

LEI Nº 063/97
DE 17 DE OUTUBRO DE 1997

Revoga dispositivos da Lei 032/97 de 18 de Junho de 1997 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Cristóvão, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 2º e seu Parágrafo Único, o art. 4º da Lei 032/97 de 18 de Junho de 1997 passarão a vigor com a seguinte redação:

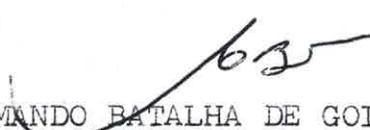
Art. 2º- A anistia somente será concedida ao contribuinte que quitar o valor total do I.P.T.U., referente ao exercício de 1997, quando então será concedido o Certificado de Regularidade do Tributo.

Art. 4º- A anistia vigorará até o dia 31 de Dezembro de 1997, quando então não mais será concedida, ficando o contribuinte inscrito na Dívida Ativa como devedor dos 04(quatro)últimos exercícios.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão, Estado de Sergipe, em 17 de Outubro de 1997.


ARMANDO BATALHA DE GOIS
Prefeito Municipal